



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419-70.00
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL N.º 1.240, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

“Altera o Artigo 1.º da Lei Municipal nº 1.233 de 17 de fevereiro de 2011, que Alterou dispositivo da Lei 692 de 24 de novembro de 1995 – Conselho Tutelar e dá outras providências.”

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1.233, de 17 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 3º - Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos pelo voto facultativo e secreto em Assembléia Popular, realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público”.

Parágrafo Único - Pode votar os maiores de 16 anos e que comprovem ser residente no Município de Pedro de Toledo há mais de dois anos.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 1.233, de 17 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 25 de Março de 2011.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal